

VIOÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O gemido mudo das vítimas ecoa nos nossos ouvidos

*Adriana Magna S. da Silva Ramalho**

*Suely Cabral Quixabeira Araújo**

RESUMO

A violência contra crianças e adolescentes no Brasil não é fenômeno social típico da contemporaneidade. Ao contrário, desde o período colonial, estas sofriam maus-tratos praticados pelos adultos. A criança indígena carregava no corpo e na mente as lições dos rituais da tribo, enquanto a negra, não servia para o trabalho e era separada da família. Dos diversos tipos de violência, a doméstica - objeto deste texto – envolve relações de parentesco e de poder existentes na família, onde pais, responsáveis, a sociedade e o Estado cometem arbitrariedades violando direitos.

Palavras-Chave: Violência Doméstica, Poder, Família e Estado.

ABSTRACT

The violence against children and adolescents in Brazil is not a contemporary typical social phenomenon itself. On the contrary, since the colonial period they've been suffering bad-treatment from adults. The aboriginal children had on their bodies and mind lessons about the tribe rituals while the black children were not used for work and were separated of the family. Among the various aspects of violence, the domestic – object of the text – involves relationship and power in the family, where relatives, head of the families, the society and State commit arbitraries violating human rights.

Keywords: Domestic Violence, Power, Family and State.

1 INTRODUÇÃO

A área da infância e adolescência requer uma atenção especial de todos os profissionais que atuam na perspectiva da conquista, ampliação, consolidação e preservação de direitos sociais por se tratar de sujeitos detentores de direitos. E, sobretudo, pessoas indefesas que estão em condição peculiar de desenvolvimento físico,

* Assistente social, servidora pública estadual no Tocantins, atualmente cedida para a ONG Pastoral da Criança, onde atua como assessora técnica, em especial na inserção da instituição no controle social no município de Palmas, através dos conselhos de políticas. É especialista em docência no ensino superior, mestranda em educação, docente no curso de Serviço Social do (CEULP/ULBRA).

* Acadêmica de serviço social (8º período) do CEULP/ULBRA, ex-conselheira tutelar em Palmas(TO). Atualmente está escrevendo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) sobre a temática da violência doméstica contra crianças e adolescentes com base nas informações do Conselho Tutelar de Taquaralto em Palmas.

mental, moral, espiritual e social. Dentre estes profissionais, encontra-se o assistente social, o qual tem como compromisso precípua à defesa intransigente dos direitos humanos em especial das classes que se encontram em vulnerabilidade social. Nesse sentido, a violência doméstica contra crianças e adolescente gera um desconforto coletivo, de forma que crescem os estudos e pesquisas sobre esta questão problemática, ocupando um espaço relevante na sociedade contemporânea.

2 CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SUJEITOS DE DIREITOS

A constituição de 1988 inaugura uma nova cultura jurídico-social de atendimento à criança e ao adolescente brasileiro. No entanto, no Brasil desde o seu descobrimento a criança e o adolescente foram objetos de todas as formas de arbitrariedade: exploração, negligência, opressão, crueldade e violência. Porém, após árduas lutas da sociedade civil a área da infância e adolescência alcança reconhecimento jurídico e social no contexto nacional como área que carece de proteção diferenciada.

A quase totalidade dos países do mundo tem ratificado a Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das crianças e adolescentes (1989), baseando-se na Doutrina da Proteção Integral, traduzida no convencimento cada vez maior de que há necessidade de considerar estes como sujeitos de direitos. Portanto, a família, a sociedade e o Estado adquirem a obrigação de implementar as medidas necessárias e pertinentes para a preservação desses direitos.

3 A VIOLÊNCIA DESDE SEMPRE ESTEVE PRESENTE NA VIDA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência doméstica é um grave problema no Brasil, atingindo crianças e adolescentes de todas as camadas sociais. Está presente na zona rural e urbana e alcança tanto as periferias quanto o centro das cidades. A amplitude desta problemática, como um fenômeno social, é bem definida por Odália (1991, p. 10), ao afirmar que “ela se estende do centro à periferia da cidade e seus longos braços a tudo e a todos envolvem, criando o que se poderia chamar ironicamente de uma democracia na violência”.

Essa *democracia da violência* contribui para atingir principalmente as classes sociais mais vulneráveis. Sendo assim, a discussão acerca da violência doméstica praticada contra a população infanto-juvenil vem sendo alvo de acirrados debates na sociedade moderna. No entanto, ela não é uma questão característica da nossa época, pois em toda a evolução da educação transmitida pelos adultos às crianças e aos adolescentes, durante toda a História do Brasil, podemos constatar que a violência esteve sempre presente.

Desde o período colonial a criança e adolescente sofrem com os maus-tratos praticados pelos adultos. No que se refere à criança indígena, esta vivia e crescia numa comunidade de princípios e costumes bem definidos. Era educada através de rituais da tribo. Com medo e muita dor ela crescia trazendo no corpo as lições de seus ancestrais e a força necessária para enfrentar os perigos e a beleza da vida. A criança negra como não servia para o trabalho era separada de sua família. É importante ressaltar que, a legislação primária a tratar de assuntos envolvendo crianças foi a Constituinte de 1825, a qual enfocava a situação das crianças negras e assegurava em suas linhas, o direito da mãe (escrava) de ter um mês de resguardo, sendo que no decorrer de um ano após o parto, trabalhava com o filho ao seu lado. Essa atenção, com a mãe e a criança negra, tinha uma finalidade maior do que a defesa do direito da criança, pois [...] “antes o que se pretendia era zelar por aquela que constituiria em breve força de trabalho gratuito: o escravo” (VERONESE 1997, p.10). Já entre os brancos, o medo cria um dos mais importantes recursos da educação das crianças, não faltavam personagens terríveis e monstruosos para lembrar as crianças seus limites. A criança sofria, não castigos corporais corretivos, impostos por pais disciplinadores, mas o flagelo que ensinava o uso e o domínio de suas forças, que lhe ensinava a ser valente.

Na contemporaneidade não é diferente, uma vez que a violência doméstica ainda é um apanágio da nossa época, se legitimando como a principal causa da morte de crianças e adolescentes¹. Uma população cujos direitos básicos são constantemente ameaçados e violados como: acesso à escola, saúde e aos cuidados necessários para o seu nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso. Diante desta realidade, constata-se que [...] “agora e sempre e em toda parte as crianças tem sido vistas e tratadas como menores subalternos merecedores de um amor desvalorizado, porque contaminados pela

¹ Segundo dados da UNICEF, 36,4% dos adolescentes na faixa etária entre 15 e 17 são vítimas de óbitos por homicídios envolvendo a violência doméstica. (UNICEF, 1998, pg. 146)

idéia de fraqueza, inferioridade, subalternidade do ser criança” (AZEVEDO, 2000, p.40-41).

4 FAMÍLIA: lócus da violência doméstica

Pesquisas e estudos apontam que o lócus predominante da violência é o seio da família, sendo praticada pelos pais ou pessoas mais próximas que se sentem consciente ou inconscientemente com o direito de utilizar-se da violência doméstica como forma de “educar” as crianças. Dessa forma, os maus-tratos contra a população infanto-juvenil são as formas mais acentuadas na questão da violência doméstica e, inúmeras crianças e adolescentes são maltratadas cotidianamente por seus familiares.

Bruschuni (2000) salienta que a instituição família se organiza através da divisão interna de papéis, na qual são privilegiadas as relações de dominação e subalternidade através da distinção de direitos e deveres no grupo. Ainda enfatiza que a família por ser uma unidade de relações sociais se configura como unidade de socialização na medida em que propiciam a reprodução de hábitos valores e padrões de comportamento, repassando-os para seus novos membros, desempenhando assim, uma função ideológica.

O papel da família concernente à educação dos filhos, por muito tempo foi motivo de não interferência ou questionamento por se tratar de uma instituição que sempre foi vista como um santuário, na qual ninguém tem o direito de intervir. Assim, o conceito que se tem dos pais é de que são protetores e guardiões de seus filhos e que toda atitude tomada pelos mesmos é sempre justificada como sendo para o bem e proteção da criança e do adolescente. Porém, o que se percebe é que [...] “é freqüente o abuso de poder dos pais que deviam atuar como ‘protetores’ acima de tudo, e não o fazem” (PEREIRA, 1996, p.3).

Tendo em vista que a violência doméstica é uma realidade institucionalizada, porém, velada dentro do seio familiar, é importante ressaltar, que ela se exprime através da relação de força do poder do mais forte - pais - sobre o mais fraco – filhos, Faleiros (1998 p. 44) alerta que “a chamada violência doméstica é equivocadamente definida pelo lócus onde se realiza a casa. Em realidade ela é resultado de relações de poder, de podres poderes, empregando uma expressão de Caetano Veloso”.

Dessa forma, evidencia-se que por muito tempo a violência praticada pelos pais na educação dos filhos foi aceita e considerada legítima na sociedade brasileira,

tendo em vista que a função da família não estava em julgamento. Contudo, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, inicia-se uma nova fase para as crianças e os adolescentes. Agora cidadãos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento que precisam ser tratados com dignidade e respeito e que toda omissão ou ato por parte de familiares ou responsáveis que de alguma forma venha agredir as integridades físicas, morais, psíquicas e sociais de um ser em desenvolvimento é considerada como violência doméstica e estão sujeitos a intervenções e questionamentos de cunho social e jurídico².

O paradigma da proteção integral do ECA, visa romper com toda forma de violência praticada contra crianças e adolescentes e vale ressaltar que ele foi uma conquista da sociedade brasileira. Contudo, sua operacionalização ainda é desafiadora devido à exigência de uma contra cultura que mobilize forças em direção a um projeto político e ético radicado na proteção social e responsabilização do(s) agressores (inclusive o Estado inoperante).

O atual desafio é tornar o Estatuto uma arma eficaz. E podemos fazer isso carregados de segurança, porque o Estatuto é uma lei que tem legitimidade política, uma vez que nasceu de uma decisão popular. Talvez seja por isso que provoque escândalos. Talvez seja por isso que tenha inimigos. Porque política e juridicamente ele é eficaz. Aliás, não é bem o Estatuto que tem inimigos no Brasil, mas seu projeto político. O que incomoda é seu projeto de sociedade (GIUSTINA, 2001, p.32).

5 CONCLUSÃO

A partir do acervo bibliográfico estudado, percebe-se que inúmeros são os fatores que propiciam, facilitam e legitimam o sofrimento de crianças e adolescentes que cotidianamente são maltratados pelos pais, sociedade e pelo poder público. Diante desta realidade, é preciso fazer valer também o que está assegurado no Art. 15 do ECA, exposto que “a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas Leis”.

Porquanto, se faz urgente compreender que a violência doméstica é uma realidade social que trás graves conseqüências para o desenvolvimento físico, mental,

²A intervenção de cunho social é realizada pelo Conselho Tutelar, pois este é um órgão não jurisdicional não lhe cabendo o julgamento dos casos atendidos. A parte Jurídica é de responsabilidade da Delegacia de Polícia, Promotoria da Infância e Juizado da Infância.

emocional, espiritual e social da criança e do adolescente tanto na parte orgânica quanto na psicológica. Pois na orgânica, dependendo da gravidade da violência, esta pode até levar a morte e na psicológica a criança ou adolescente tenderão a levar as seqüelas por toda a vida, uma vez que [...] “é flagrante a probabilidade de uma criança vítima de violência, tornar-se um adulto agressor”. (PEREIRA,1996, p.3). Assim, dependendo da agressividade da violência doméstica, seja leve ou severa ela treina a criança e o adolescente para aceitar e tolerar a agressão, bem como os ensinam a terem uma postura de obediência e de submissão. Nesta perspectiva, é preciso [...] “reconhecer que toda violência é social, histórica e, portanto, capaz de ser controlada e erradicada caso haja vontade política”. (AZEVEDO; GUERRA, 2000, p.38).

Atualmente, se faz necessário entender que numa sociedade a dignidade e o respeito para com as crianças e adolescentes devem prevalecer em primeiro lugar, mas para que esses direitos sejam efetivados é preciso a sociedade fazer valer realmente o que lhe é direito e está garantido por Leis. Assim, o ECA no Art. 18 preconiza que “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”. Contudo, constata-se que a criança e o adolescente ainda são vítimas de violência praticada por familiares, Estado e sociedade.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Maria A., **Notas para uma teoria crítica da violência familiar contra crianças e adolescentes**. In: AZEVEDO, Maria A., GUERRA, Viviane N. de A. (org). *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. 3. ed. São Paulo, Cortez, 2000.

AZEVEDO, Maria A., GUERRA, Viviane N. de A. (org). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 3. ed. São Paulo, Cortez, 2000.

BRUSCHUNI, Cristina. **Teoria Crítica da Família**. In: AZEVEDO, Maria A. e GUERRA Viviane N. de Azevedo (org). *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. 3. ed. São Paulo, Cortez, 2000.

BRASIL. **Constituição 1988**. Constituição da república Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069/1990, **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Brasília, 1990.

GIUSTINA, Pe Joacir Della. Crianças, adolescentes e a violência. **Cadernos ABONG**, publicação da Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais, n. 29, subsídios à IV Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, São Paulo, novembro de 2001.

ODALIA, Nilo. **O que é violência..** 6. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991. Coleção Primeiros Passos.

PEREIRA, Tânia da S. **Direitos da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar.** Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

UNICEF. **A Infância Brasileira nos Anos 90.** Fundo das Nações Unidas para a Infância. Brasília, DF. 1998.

VERONESE, Joseane R. P. **Temas de direito da criança e do adolescente.** São Paulo: LTr, 1997.